

Ete. R. G. F.

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos

Preâmbulo

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, foi constituída em 18 de junho de 1982 tendo na altura a designação de A Associação de Pais e Encarregados de alunos da Escola Preparatória de Figueiró dos Vinhos.

Os presentes Estatutos corporizam a vontade dos associados, adequando-os à actualidade, como instrumento de funcionamento da associação.

Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, também designada abreviadamente por «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*», congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 2º

A «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*» é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*» tem a sua sede social no Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, concelho de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 4º

A «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*» exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*»:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*»:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

R
E.S.

Capítulo Segundo Dos associados

Artigo 7º

São associados da «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*» os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola, que voluntariamente se inscrevam na Associação e que efetuem o pagamento das respetivas quotas e joias.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*»;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*»;
- c) Utilizar os serviços da «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*» para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*».

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*»;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da «*Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV*»: a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

Artigo 13º

- a) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- b) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Artigo 14º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas;
- b) A Assembleia Geral reunirá de dois em dois anos, em sessão ordinária, para eleição dos órgãos sociais;
- c) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da joia e da quota (assim como a sua isenção);
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV» em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV»;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV» será gerida por um Conselho Executivo constituído por quatro associados obrigatórios: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário; e três opcionais: três vogais.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV»;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV»;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV»;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da joia e quota a fixar para o ano seguinte (ou a sua isenção);
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas do Conselho Executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por semestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV»:

- As jóias e quotas dos associados;
- As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- A venda de publicações.
- As receitas que advenham de atividades promovidas.

Artigo 26º

A «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV» fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro em atos com implicação financeira.

Em atos de expediente, a «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV» fica obrigada apenas pela assinatura do seu presidente ou do vice-presidente.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV» serão preferencialmente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o ativo da «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV», depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto Disposições gerais e transitórias

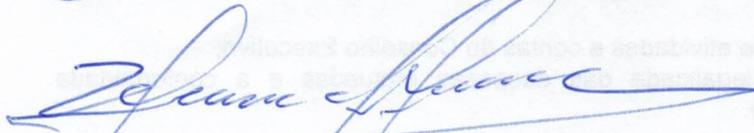
Artigo 29º

O ano social da «Associação Pais e Encarregados de Educação do AEFV» principia em um de outubro e termina em trinta de setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Jose Bruno Caray



Colo. para Pres. do AEFV

Eti me cast